LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2009

" DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, com base no inciso II, do §2º do art. 73 cumulado com a alínea "i", do inciso II do art. 74, ambos da Lei Orgânica Municipal e §6º do art. 150 da Constituição Federal de 1.988, sanciono a presente Lei complementar, nos seguintes termos:

Art. 1º Os Créditos Tributários Municipais já lançados até o dia 31/12/2008 e os com vencimento até 30/12/2008, incluindo os relativos ao ISSQN Pessoa Jurídica, os créditos que já foram objeto de parcelamentos anteriores, bem como os denunciados espontaneamente pelo contribuinte; as multas por descumprimento de obrigações acessórias e os tributos lançados para pessoa natural e jurídica, poderão ser parcelados sem incidência de juros de mora e multa moratória, em até 12 (doze) parcelas mensais, não podendo a parcela ser inferior a R$30,00 (trinta reais) para pessoa natural e R$60,00 (sessenta reais) para pessoa jurídica, atualizadas anualmente pelo IGP-DI, na forma, condições e prazos previstos por esta lei.

§ 1º. O contribuinte interessado em obter a faculdade prevista no *caput* do art. 1º deverá proceder com pedido expresso de parcelamento, portando documento de identidade e CPF, quando se tratar de pessoas naturais ou procuração ou outro comprovante de representação para o caso de requerimento em nome de terceiro ou pessoa jurídica.

§ 2º. O pedido de parcelamento poderá ser concedido em 36 (trinta e seis) parcelas, desde que, necessariamente, acompanhado de Termo de Confissão de Débito, no qual constará a identificação do contribuinte, a relação dos tributos devido, mês a mês, para o período denunciado, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, com a incidência de multa moratória e juros de mora, conforme artigo 92 na Lei Municipal 1950/2003, mediante expressa manifestação de vontade do contribuinte.

§ 3º. O Termo de Confissão de Débito implica na confissão irretratável do débito, na perda do direito de contagem do prazo para prescrição e na expressa renúncia ou

desistência de qualquer recurso na área administrativa, não constituindo novação do crédito tributário.

§ 4º. O saldo devedor decorrente do descumprimento de parcelamento de débito denunciado espontaneamente será reinscrito em dívida ativa independentemente de qualquer procedimento homologatório, autuação ou notificação administrativa prévia ao contribuinte.

§ 5º. A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a data da concessão do parcelamento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, sendo a comprovação do seu pagamento condição para deferimento do parcelamento.

§ 6º. O não pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará no cancelamento do parcelamento e, em se tratando de crédito já inscrito em dívida ativa, na imediata cobrança judicial do crédito remanescente com juros de mora e multas incidentes sobre o valor da dívida confessada, deduzidas as parcelas já quitadas.

Art. 2º O direito de requerer o parcelamento, na forma, prazos e condições estabelecidas pela presente lei, encerra-se impreterivelmente, no dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º O contribuinte que descumprir o parcelamento, nos termos do §6º do art. 1º, não terá direito de requerer os benefícios da presente lei, bem com não terá direito a qualquer outro tipo de parcelamento previsto na legislação municipal que implique na anistia de multa e remissão de juros moratórios.

Art. 4º Fica assegurado aos contribuintes com parcelamentos já deferidos, nos termos do Código Tributário Municipal e demais leis anteriores, o direito de reparcelar a dívida nos termos desta Lei, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º Esta Lei passará a viger na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE (06/03/2009).

HAROLODO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 106 /2009
Certifico para os devidos fins de comprovação que este(a) foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período 06/03/09 A 06/03/09 conforme é verdade dou fé.
Bom Despacho 06/03/2009
Ass. Servidor
RG/Matrícula 73-5